



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Caxambu

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0024237/2026-57

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		2100.01.0024237/2026-57	NAR de Caxambu
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: DANIEL ARANTES BRAZ		CPF/CNPJ: 027.460.116-89	
ENDEREÇO: RUA MEM DE SÁ - 127 - BLOCO 02 - APTO 701		BAIRRO: ICARÁ	
MUNICÍPIO: NITEROI	UF: RJ	CEP: 24.220-260	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: DANIEL ARANTES BRAZ		CPF/CNPJ: 027.460.116-89	
ENDEREÇO: RUA MEM DE SÁ - 127 - BLOCO 02 - APTO 701		BAIRRO: ICARÁ	
MUNICÍPIO: NITEROI	UF: RJ	CEP: 24.220-260	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
DENOMINAÇÃO: ESTAÇÃO ANGAÍ		Área Total (ha): 125,1096	
Registro nº 14.210		MUNICÍPIO/UF: AIURUOCA/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101201-14D11308319D40B78BD2CE2791F434C9			

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			0,0404	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Acesso/Travessia	0,0404	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Não se aplica	0,0404	Não se aplica	Não se aplica	0,0404
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
*****	*****	*****		*****
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Cid Furtado Pereira - MASP: 1.159.074-2				
Data da Vistoria: 17/08/2026				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 11/09/2026		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
Data Validade: 3 (três) anos.				
Doc. SEI 143186797				
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	542.002	7.575.839
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS				

Medidas Mitigadoras:

Intervir na APP somente na extensão autorizada;

Realizar a retirada de terra em áreas de empréstimo localizadas fora da APP;

Controlar processos erosivos nas possíveis áreas de empréstimo, através da adoção de práticas conservacionistas do solo e alteração consciente do perfil do solo;

Controlar processos erosivos nas áreas de intervenção, através da adoção de práticas conservacionistas do solo e alteração consciente do perfil do solo, assim como realizar “cortes de água”, evitando possíveis desbarrancamentos nas cabeceiras do acesso;

Com a abertura de parte da estrada em APP, se porventura houver a criação de taludes, necessário revegetação dos mesmos.

Medidas Compensatórias:

Como medida de compensação à intervenção ambiental, é proposto a reconstituição/recomposição de uma área de **0,0619 ha** de área de preservação permanente desprovida de vegetação nativa no interior da propriedade, com plantio de **69 mudas** de espécies florestais nativas ocorrentes da fisionomia de Floresta Estacional Semi-decidual e espécies frutíferas silvestres.

A área proposta está localizada no interior da propriedade desprovida de cobertura vegetal nativa, com cronograma constante no PTRF, - doc. SEI 143186812, de forma a permitir a formação de corredores ecológicos, uma vez que a área proposta à recomposição/recuperação encontra-se limítrofe a outras áreas de vegetação nativa em APP, bem como preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora e proteção do solo.

A área a ser reconstituída está localizada em área de preservação permanente antropizada e identificada conforme memorial descritivo.

ÁREA DE COMPENSAÇÃO = 00,0619 ha

VÉRTICE	E	N
1	541.667,17	7.575.443,05
2	541.689,18	7.575.416,44
3	541.674,40	7.575.404,52
4	541.653,67	7.575.434,32

12. OBSERVAÇÃO**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório do cumprimento da compensação após a implantação do PTRF, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma do projeto PTRF, - doc. SEI 143186812
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação da recuperação da área. Informar quais os tratos silviculturais já foram adotados no período e se necessário intervenção na metodologia de plantio.	Conforme cronograma do projeto PTRF, - doc. SEI 143186812

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, Supervisor(a), em 11/09/2026, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148855980** e o código CRC **52571538**.